

PARECER TÉCNICO COREN-GO Nº 06/2024

ASSUNTO: *Parecer técnico sobre processamento de roupa de serviço de saúde ser uma atribuição da enfermagem.*

I. FATO

Trata-se de parecer técnico para esclarecer a competência da equipe de enfermagem no que tange ao gerenciamento de roupas sujas em unidades de saúde, com foco especial no transporte dessas roupas para fora da unidade, até o veículo destinado ao transporte para a lavanderia. Uma dúvida central gira em torno de se a atividade de transporte de roupas sujas faz parte das atribuições da equipe de enfermagem, considerando-se o que está regulamentado nas legislações e normativas vigentes.

II. DA ANÁLISE FUNDAMENTADA

A prática de enfermagem no Brasil é regulamentada pela **Lei nº 7.498/86** e pelo **Decreto nº 94.406/87**, que definem claramente como atribuições de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. De acordo com esses dispositivos, as atividades de enfermagem incluem a organização e o gerenciamento dos serviços de saúde, cabendo aos enfermeiros a supervisão e execução de ações ligadas à promoção e restauração da saúde.

No entanto, é importante destacar que a atividade de gerenciamento de roupas sujas não se confunde com o transporte das mesmas para fora da unidade. De acordo com o **Parecer Técnico COREN-RO nº 065/2020**, o processo de gerenciamento de roupas de saúde envolve etapas como coleta, separação, lavagem, secagem e armazenamento.

Contudo, o transporte de roupas sujas até veículos destinados à lavanderia é considerado uma atividade administrativa e não se insere no campo de atuação direta da equipe de enfermagem.

Esse entendimento também é corroborado pelo **Parecer Técnico COREN-PE nº 005/2016**, que afirma que o setor de rouparia não possui atividades que devam ser desempenhadas por profissionais de enfermagem. Ainda segundo o **Parecer Técnico COREN-PB nº 098/2019**, a equipe de enfermagem não tem a responsabilidade de transportar roupas sujas até a lavanderia ou o carro responsável pelo seu transporte.

Além disso, a **Resolução COFEN nº 564/2017**, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, reforça que os profissionais de enfermagem devem recusar-se a executar atividades que não estejam incluídas dentro de suas competências técnicas, científicas e legais, ou que não garantem a segurança do profissional e dos pacientes. O transporte de roupas sujas até veículos de lavanderia pode expor os profissionais a riscos desnecessários, especialmente em situações que envolvem contaminação de roupas hospitalares.

A **Resolução RDC nº 6/2012** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dispõe sobre o processamento de roupas de serviços de saúde, detalhando etapas como coleta, transporte, separação, lavagem e devolução das roupas. Contudo, não é atribuído explicitamente à enfermagem a responsabilidade pelo transporte de roupas sujas até a unidade de processamento.

O transporte de roupas sujas é uma atividade essencial para a manutenção da higiene e prevenção de infecções no ambiente hospitalar. Entretanto, essa tarefa está mais relacionada à logística hospitalar e, geralmente, é desempenhada por profissionais de apoio, como auxiliares de serviços gerais ou funcionários especializados em lavanderia hospitalar.

O **Manual de Lavanderia Hospitalar** do Ministério da Saúde destaca que a lavanderia é responsável pelo processamento e distribuição de roupas em condições de higiene adequadas, mas não especifica que o transporte de roupas sujas seja uma função da enfermagem.

O **Parecer Técnico nº 098/2019** reforça que não compete à equipe de enfermagem realizar o transporte de roupas sujas até a lavanderia. De acordo com esse parecer, tal atividade é caracterizada como uma função administrativa e, por isso, deve ser desempenhada por funcionários de apoio ou de serviços gerais. A equipe de enfermagem deve se concentrar nas atividades assistenciais, externas ao cuidado direto ao paciente.

O **Parecer Técnico nº 005/2016** também afirma que o setor de rouparia não possui atribuições para serem desempenhadas por profissionais de enfermagem, confirmando que o transporte de roupas sujas não faz parte das responsabilidades desses profissionais.

III. CONCLUSÃO

A legislação e os pareceres detalhados deixam claro que o gerenciamento de roupas sujas dentro da unidade de saúde — como a separação, acondicionamento adequado e disponibilização para transporte — é responsabilidade da equipe de enfermagem, pois está relacionada ao controle de infecções e à manutenção de um ambiente limpo e seguro para os pacientes e profissionais.

No entanto, a atividade de transporte de roupas sujas para fora da unidade até o veículo da lavanderia não é uma atribuição da equipe de enfermagem, sendo de competência administrativa e executada por pessoal responsável pela logística interna, como auxiliares de serviços gerais ou profissionais da área de hotelaria hospitalar. A exigência de que uma equipe de enfermagem realize essa atividade estaria em desacordo com as normativas do setor e desviaria os profissionais de suas funções assistenciais, prejudicando a qualidade do atendimento ao paciente.

A correta execução dessa tarefa por profissionais capacitados para o transporte de roupas sujas, além de otimizar o fluxo de trabalho dentro da unidade, também garante

maior segurança aos profissionais de enfermagem, que podem se concentrar em suas responsabilidades assistenciais.

Diante do exposto, conclui-se que **não compete à equipe de enfermagem o transporte de roupas sujas até o veículo destinado à lavanderia**. Essa tarefa pertence à área administrativa e logística, e deve ser realizada por profissionais de apoio, como auxiliares de serviços gerais ou equipes específicas de lavanderia. A enfermagem deve concentrar-se em suas atividades assistenciais, garantindo a segurança e a qualidade do cuidado aos pacientes.

Recomenda-se que as instituições de saúde definam claramente os procedimentos e as responsabilidades para o transporte de roupas sujas, estabelecendo rotinas que garantam a segurança dos profissionais e a conformidade com as normas de controle de infecções. A equipe de enfermagem deve seguir suas atribuições de acordo com a legislação vigente, sem ser desviada para funções que não fazem parte de seu escopo de trabalho

É o parecer, SMJ.

REFERÊNCIAS

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos** / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009. 102 p. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf. Acesso em 16/10/2024.

_____. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26 de junho de 1986.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN-564/2017**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 16/10/2024.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Resolução da Diretoria Colegiada RDC n. 06 de 30 de Janeiro de 2012. Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0006_30_01_2012.html. Acesso em 16/10/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA (COREN-RO). **Parecer Técnico COREN-RO nº 065/2020**. Processamento de roupas de serviço de saúde e atribuição de enfermagem. Porto Velho : COREN-RO, 2020. Disponível em : <https://www.coren-ro.org.br> . Acesso em 16/10/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). **Parecer Técnico COREN-PB nº 098/2019**. Legalidade do profissional de enfermagem entregar roupa suja utilizada no plantão para a lavanderia. João Pessoa: COREN-PB, 2019. Disponível em : <https://www.corenpb.gov.br> . Acesso em 16/10/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN-PE). **Parecer Técnico COREN-PE nº 005/2016**. Rouparia hospitalar e atribuições de profissionais de enfermagem. Recife : COREN-PE, 2016. Disponível em : <https://www.coren-pe.gov.br> . Acesso em 16/10/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN-SP). **Guia de Segurança do Paciente**. São Paulo : COREN-SP, 2022. Disponível em : <https://www.coren-sp.gov.br> . Acesso em 16/10/2024.

Elaborado por:

Fabiane Rodrigues Costa Sousa, Coren-GO 327.254

Enfermeira, graduada pela Universidade Estadual de Goiás (UEG- 2011), Especialista em Saúde Pública pela Faculdade Serra da Mesa (2013); Especialista em UTI Adulto pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (2020); Especialista em Enfermagem do Trabalho e Gestão em Segurança do trabalho pela Faculdade Unida de Campinas (2022). Pós Graduanda em Saúde Estética e Cosmetologia Avançada (IPOG).

CTLN/Coren-GO:

Dr^a Fabiane Rodrigues Costa Sousa

Coordenadora da Câmara

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIO JOSE DE QUEIROZ
Data: 05/12/2024 08:57:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr^o Silvio José de Queiroz

Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO AMOURY ASSUNCAO
Data: 02/12/2024 18:17:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr^o Gustavo Amoury Assunção

Secretário Adjunto

Dr^a May Socorro Martinez Afonso

Colaboradora